

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 1 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE CURSO (MOTIVO: SAÚDE)
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

Item	Passos	Descrição	Responsável
1	Envio de e-mail com o requerimento contendo o fundamento e documentos comprobatórios	<p>O discente envia o formulário de trâmites excepcionais preenchido com o fundamento para o requerimento, marcando a opção trancamento excepcional de curso, para o e-mail: secretaria.sociais.gv@ufjf.br, juntamente com os documentos comprobatórios, cópia da identidade e nada consta da biblioteca, em formato PDF.</p> <p>Obs.: Não é necessário o envio de documentos médicos por e-mail.</p> <p>O formulário pode ser obtido no site do ICSA pelo endereço: https://www.ufjf.br/icsagv/files/2021/11/Tramites-Excepcionais.pdf</p>	Discente
2	Recepção do e-mail	Confere se todos os dados do formulário estão preenchidos corretamente, bem como se todos os documentos foram anexados.	Secretaria de cursos
3	Abertura de processo via SEI	<p>Abre processo restrito no SEI, anexa o formulário de trancamento excepcional de curso e também a documentação entregue, e após, encaminha o processo à Coordenação de curso para análise.</p> <p>Obs.: A secretaria orienta o discente sobre o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos documentos médicos no SIASS/GV, a contar da abertura do processo.</p>	Secretaria de cursos
4	Análise da solicitação	Analisa a situação e encaminha o processo para avaliação pelo SIASS/GV.	Coordenação de Curso
5	Avaliação médica e emissão de parecer	Recebe os documentos médicos do discente e marca avaliação por Junta Médica, se for o caso. Após, emite parecer e devolve o processo à Coordenação de curso.	SIASS/GV
6	Despacho à CDARA	Recepçiona o processo e despacha à CDARA.	Coordenação de Curso

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 2 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE CURSO (MOTIVO: SAÚDE)
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

7	Encaminhamento da solicitação à Prograd	Encaminha o processo para análise e parecer do Pró-Reitor de Graduação.	CDARA
8	Parecer pelo deferimento ou indeferimento	Emite o parecer, deferindo ou indeferindo a solicitação do discente.	PROGRAD
9	Comunicação final ao discente	Comunica ao discente, através de e-mail, o parecer do Pró-reitor de Graduação.	CDARA
		<p>Observação para o ERE:</p> <p>A Resolução nº 33/2020 estabelece a flexibilização de algumas regras prevista no RAG, sobre o trancamento de curso e de disciplinas, desligamento e prazo para integralização etc., a fim de se evitarem prejuízos aos(as) discentes neste momento emergencial.</p> <p>Os discentes poderão através do Siga efetuar trancamento de disciplinas (dentro do prazo previsto no calendário acadêmico) e o trancamento do curso (a qualquer prazo), durante a vigência do ERE, conforme suas necessidades, apresentando como justificativa “a impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19”, sem necessidade de documentação comprobatória. Outras ações de flexibilização que sejam necessárias durante a vigência do ERE ficarão a cargo da PROGRAD.</p> <p>Dispõe a Resolução 33/2020, que dispõe sobre o Ensino Remoto Emergencial da Graduação da UFJF:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art.10 – Durante período de vigência da presente Resolução, e considerando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deste período, fica determinada:</p> <p style="padding-left: 40px;">I – A concessão automática ao(à) discente de quantos períodos letivos corresponderem aos período de ERE, acrescidos ao tempo máximo de integralização do curso,</p>	

			Procedimento Operacional Padrão		
CODIGO:			Página 3 de 3	TÍTULO	TRANCAMENTO EXCEPCIONAL DE CURSO (MOTIVO: SAÚDE)
VERSÃO	1	DATA	13/10/ 2021	RESPONSÁVEL	SECRETARIA DE CURSOS-ICSA

para fins de cômputo de permanência no curso, previsto no **RAG**;

II – A não aplicação do desligamento do curso previsto no art. 70 do **RAG**;

III – A autorização para concessão de trancamento total de matrícula de discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do §º 3 do art. 62 do **RAG**;

IV – Autorização para flexibilização do número de trancamentos por disciplina ou atividade acadêmica, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do art. 63 e inciso II do artigo 24 do **RAG**, exclusivamente para casos de trancamentos;

V – A aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por meio de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único: A análise da necessidade de outras flexibilizações temporárias durante o período de vigência da presente Resolução ficará a cargo da Prograd.